

CONTRATO

Fornecimento de Contadores Inteligentes

Considerando que:

A) Na sequência da tramitação do Procedimento para o Fornecimento de Contadores Inteligentes, cujo início foi autorizado pela Comissão Executiva, através da sua deliberação n.º 409/CE/2023, foi, através da deliberação n.º 504/CE/2023 de 3 de agosto, adjudicada a proposta apresentada por Enermeter – Sistemas de Medição, Lda.;

B) A minuta do presente Contrato foi aprovada através da deliberação n.º 504/CE/2023 de 3 de agosto, tendo sido designado o Diretor da Direção Aproveitamentos João António Ferreira Ponte para outorga do contrato em representação da empresa;

C) A Entidade Adjudicante designou XXXXXXXXXX, na qualidade de gestor do contrato, para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP;

D) O adjudicatário garantiu o exato e pontual cumprimento de todas as suas obrigações contratuais, através da prestação de caução, sob a forma de garantia bancária n.º 423835 do Novo Banco, S.A., em benefício da EDA – Electricidade dos Açores, S.A., no valor de 2% do preço contratual, no montante de 14.267,52€ (catorze mil duzentos e sessenta e sete euros e cinquenta e dois cêntimos).

Encontram-se, assim, verificados os pressupostos para a celebração do presente Contrato;

Entre:

Electricidade dos Açores, S. A., pessoa coletiva n.º 512012032, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º 1, em Ponta Delgada, neste ato representada por João António Ferreira Ponte, com poderes para o ato, conforme Deliberação da Comissão Executiva n.º 504/CE/2023 de 3 de agosto, adiante designada por «Primeira Contratante»;

e

Enermeter – Sistemas de Medição, Unipessoal Lda., pessoa coletiva n.º 505355760, com sede em Travessa dos Prados, n.º 12, 4705-025 União de freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro, concelho de Braga, aqui representada por Manuel Joaquim da Silva Machado na qualidade de representante legal, com plenos poderes para representar a Sociedade;

é celebrado o presente Contrato de Aquisição de Contadores Inteligentes, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo disposto nos respetivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

Cláusula 1.^a

(Objeto do Contrato)

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens identificados no Anexo A ao presente contrato.

Cláusula 2.^a

(Preço)

1. Pelo fornecimento dos contadores inteligentes, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o respetivo preço unitário constante do Anexo A ao presente contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no caso deste ser sujeito passivo desse imposto;
2. O valor global do presente contrato é de 713.376,00 € (setecentos e treze mil e trezentos e setenta e seis euros).
3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos do n.º 1, referentes aos bens objeto do contrato, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção por aquele das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do comprovativo de receção respetivo, nos termos previstos no n.º 3 da Cláusula 18.^a do Caderno de Encargos.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante.
7. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.^a

(Prazo de Vigência)

O presente contrato vigora por um prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua entrada em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

(Documentos Contratuais)

O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos, que constituem os seus anexos e que dele fazem parte integrante:

- a) Quantidades dos Contadores Inteligentes a fornecer com preços unitários
- b) O Caderno de Encargos;
- c) A proposta do Segundo Outorgante

Cláusula 5.^a

(Entrada em vigor)

O contrato entra em vigor no dia seguinte à aposição da última assinatura eletrónica.

Pela Electricidade dos Açores, S. A.,

Assinado por: **João António Ferreira Ponte**
Data: 2023.09.07 17:26:30+00'00'

Enermeter – Sistemas de Medição, Unipessoal Lda.



Lista de Anexos

Anexo A – Quantidades dos Contadores Inteligentes a fornecer com preços unitários

Anexo B – Caderno de Encargos

Anexo C – Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante